



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 92-JP, DE 26 DE NOVENBRO DE 1.990.

Cria áreas especiais para construção de casas para habitações sociais e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - No artigo 44 da Lei nº. 515/027-P, de 18 de agosto de 1.971 - Código de Edificações, fica inserido o parágrafo único com o seguinte teor:-

Art. 44 -

Parágrafo Único - Para o fim de habitações populares e planos de assentamentos urbanos de alcances sociais, as dimensões mínimas serão:

A) - 200,00 m2. de área; 08,00 metros de frente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 1.990.


Jair Jones de Paiva

Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Maria José Vaz da Costa

Auxiliar Administrativo.

Fls.vl6lv/162-Livro 04.-